



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - Nº 02/2018

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – Fepam, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, nos termos da Lei 11.520/2000, do Decreto 6514/2008 c/c Portaria FEPAM 65/2008 e após esgotadas as tentativas de notificação via remessa postal, torna pública a relação dos processos administrativos de Auto de Infração, lavrados em face dos interessados abaixo identificados. Os interessados ficam **NOTIFICADOS** da apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente publicação, devendo ser apresentada através do sistema SOL (www.sol.rs.gov.br).

Empreendedor	CNPJ/CPF	Nº do Processo Administrativo
Adilson José Rupp	009.249.550-82	2856-0567/17-1
Alberto Antonio Cadore	331.042.200-34	3258-0567/17-4
Anaurelino Juarez Correa Brum	418.062.800-78	4525-0567/17-2
Aurelio Goettems	74.772.823/0017-39	3210-0567/17-5
Cristiano Rodrigo Mollmann	966.500.360-72	3063-0567/17-6
Elton Miguel Bender	003.668.620-49	2076-0567/17-9
Elton Miguel Bender	003.668.620-49	2106-0567/17-4
Gabriela Ramos Silva - Epp	08.744.946/0001-74	2640-0567/17-6
Jurandir Cherubin	02.047.206/0001-00	1801-0567/17-1
Luiz Lagemann	197.392.220-72	3537-0567/17-2
Mara Rejene Padoa Fagundes	198.043.000-44	3111-0567/17-1
Miguel Rubem Moleta	374.507.780-68	3238-0567/17-1
Moacir Gervasio da Silva	273.879.680-04	1445-0567/18-4
Nilo Antonio Frank	165.909.960-91	3878-0567/17-7
Rvt Construtora Sul S/A	30.038.384/0001-00	3248-0567/17-2
Teli Edio Peruzzi Da Silva	362.224.700-25	3985-0567/17-9

INSTRUÇÕES GERAIS AO AUTUADO

1. O empreendedor poderá consultar o Auto de Infração, e os demais documentos que o embasam, no site www.fepam.rs.gov.br, link SOL – Sistema Online de Licenciamento Ambiental. Para isso, deverá entrar no sistema e buscar o link “Consultas” → “Andamentos de Processos” → “Pesquisa” e informar o código do processo (número do processo). As coordenadas geográficas informadas no Auto de Infração estão no formato de graus decimais e no DATUM SIRGAS 2000.

2. No caso do autuado oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, esta deverá ser protocolada eletronicamente, acompanhada dos documentos comprobatórios, no Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), em prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência do auto de infração, fazendo o Login Cidadão, informando o número do Processo Administrativo e o número da chave de acesso que pode ser adquirida pelo endereço eletrônico difisc@fepam.rs.gov.br.

3. No mesmo prazo, poderá ser solicitada a celebração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do Art. 157 do Decreto Estadual 53.202/2016, em manifestação protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.

4. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelo Artigo 166 e 167 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.



5. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, deverá efetuar o pagamento da Guia de Arrecadação emitida de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), consoante passos informados no item 1.

6. Caso tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público sobre o mesmo fato, deverá ser informado no processo administrativo do auto de infração para adequação das penalidades e medidas de recuperação do dano ambiental.

7. O infrator fica cientificado que, independente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.

8. O não pagamento da multa aplicada, após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.

9. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181, conforme artigo 11 da Lei Estadual nº 11.877/2002.

10. Os critérios para o valor da multa imposta, nos termos do Artigo 121 do Decreto Estadual nº 53.202, de 26/09/2016, e da Portaria FEPAM nº 103/2017, poderão ser consultados mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), consoante passos informados no item 1.

11. Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com o Departamento de Fiscalização (DF / Fepam), através do email df@fepam.rs.gov.br.

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

Gabriel Simioni Ritter,
Diretor-Presidente da Fepam,
Em exercício.

Publicado no Diário Oficial em 26/07/2018.